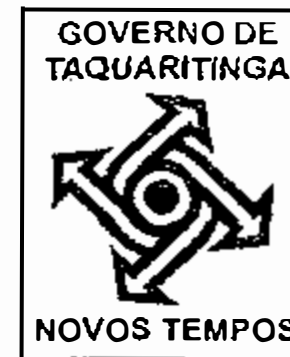




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Lei 2.939 - 02/04/98
dec. 2.687 - 29/11/99
Lei 3.447 - 30/08/02

L E I nº 2.939, de 02 de abril de 1.998.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 14, revoga o inciso II do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1.998, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Inciso I do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1.998, que trata da reorganização do Regime de Previdência do Município e cria o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“I - Segurado obrigatório - todo servidor civil da Administração Direta, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, sob qualquer regime jurídico, excetuados os admitidos pela legislação trabalhista;”

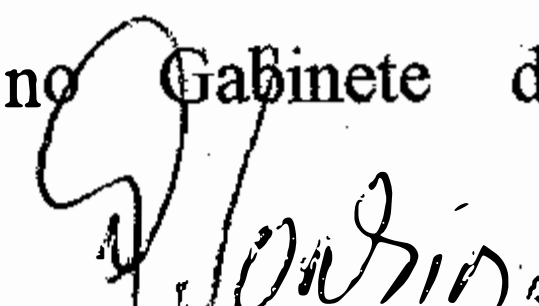
Artigo 2º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 15, da mencionada Lei nº 2.929, de 14/01/1998, permanecendo inalteradas as demais disposições por ela estabelecidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 02 de abril de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.670.000,00	
Despesas de Capital	60.000,00	
Total das Despesas		2.730.000,00

III - POR PROGRAMAS

07	Administração	170.000,00	
82	Previdência	2.540.000,00	
84	Programa Formação Patrim.Serv.Público	20.000,00	
	Total das Despesas		2.730.000,00

IV - PROJETOS E ATIVIDADES

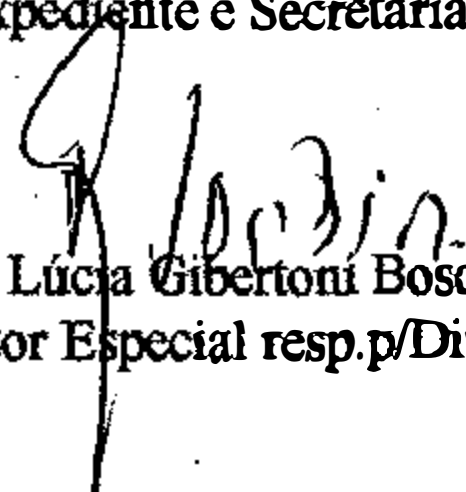
	Projetos	60.000,00	
	Atividades	2.670.000,00	
	Total das Despesas		2.730.000,00

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia em 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 29 de Novembro de 1999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
Prefeito Municipal


Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Assessor Especial resp.p/Divisão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ofício nº 09/2000

Taquaritinga, aos 30 de junho de 2.000.

Senhor Presidente:

Com o advento da Lei nº 2.929 de 14 de janeiro de 1.998, as contribuições dos servidores ativos municipais ficaram estabelecidas em 10% (dez por cento), sobre a **retribuição-base mensal**, (art. 16) ou seja, “ a quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimentos, salários ou proventos, incluindo-se todas as vantagens incorporadas ou sujeitas a incorporação, e excluindo-se a gratificação por exercício em gabinete de natureza indenizatória.” (art.14 inciso III)

Quanto aos órgãos, a contribuição incide em 20% (vinte por cento) sobre a retribuição-base mensal, dos servidores ativos e inativos. (art. 19).

Analisando as contribuições oriundas dessa **Câmara Municipal**, constatamos que a mesma não vem recolhendo na forma acima descrita e em concordância aos artigos 16 e 19 da citada Lei, o que vem acarretando enormes prejuízos nas contas da Previdência Municipal, implicando no futuro graves consequências ao Servidor, que perceberá os seus vencimentos quando aposentado.

permt

A Lei Federal nº 9.717/98, inciso VII do artigo 1º, determina o registro contábil individualizado em cotas das contribuições de cada servidor, bem como de seus respectivos órgãos.

Desta forma, recomendo ao Presidente desta Casa, a repassar as contribuições ora mencionadas na forma da Lei, bem como as complementações das contribuições anteriores.

Na oportunidade, informamos com base na Resolução nº 02/99 , (cópia em anexo) que o não cumprimento será fiscalizado por ocasião do julgamento das contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais para o momento, renovo protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Edmilson José Romano
Superintendente do Instituto

Ilustríssimo Senhor:

Gilberto Junqueira

D.D.Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga